Valor: R$ 105.313.562,78
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 26/05/2026 13:32:09

Assembleia-Geral de Credores – 2ª Convocação

(Ata elaborada na forma da Lei nº 11.101/2005)

Recuperação Judicial GRUPO SANTA FÉ AGRO

Aos (26) vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 14h (quatorze horas), sob a presidência do Dr. Flávio Cardoso, Administrador Judicial, foram iniciados os trabalhos assembleares, em continuação à segunda Convocação, da Assembleia-Geral de Credores dos Recuperandos **ANDRÉ RIBEIRO DE CARVALHO**, inscrito no CNPJ sob o n. 54.874.945/0001-61; **DANIELA TARANTA MARTIN RIBEIRO**, inscrita no CNPJ sob o n. 54.874.377/0001-07; **JULIETA RIBEIRO DE CARVALHO**, inscrita no CNPJ sob o n. 54.874.704/0001-12; **LUIZA RIBEIRO DE CARVALHO**, inscrita no CNPJ nº 54.874.704/0001 -12 e **SF AGRONEGÓCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 32.856.008/0001-40, nos autos do processo de Recuperação Judicial n. 5801567-41.2024.8.09.0143, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de São Miguel do Araguaia - GO, cuja ordem do dia é: **1) Aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras em evento 178; e/ou 2) Qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, nos termos do art. 35, I, da Lei 11.101/05.** Registrou-se a presença dos devedores, representados pelo Dr. Vinicius Romeiro. Figurou como secretário o Dr. Thiago Henrique Vaz dos Reis. Observe-se que, em atendimento à Lei nº. 11.101/2005, disponibilizou-se cópia eletrônica do Processo de Recuperação Judicial, que tramita digitalmente para eventual consulta dos credores, conforme quisessem. O administrador judicial Flávio Cardoso, através da plataforma ASSEMBLEX, realizou o envio do link para o credenciamento virtual pelo e-mail de cadastro, sendo encaminhado, posteriormente, aos credores cadastrados senha de acesso ao ambiente virtual da AGC. Consoante lista de presença anexa, com credenciamento encerrado às 14h (quatorze horas), compareceram à AGC os seguintes credores: Classe I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, todos devidamente representados por quem de direito, Classe II – titulares de créditos com garantia real, todos devidamente representados por quem de direito. Classe III – titulares de créditos quirografários, todos devidamente representados por quem de direito, da Classe IV – titulares de créditos de microempresas ou empresas de pequeno porte, todos devidamente representados por quem de direito, conforme laudo de credenciamento anexo à presente ata. Em seguida, passou-se a verificação do quórum de presença, visto que a Assembleia já se encontra instalada nos termos do art. 37, § 2º da LRF. Assim, conforme Relatório de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 22:43:54
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109687675432563873169856837, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 105.313.562,78
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 26/05/2026 13:32:09

Totalização que segue anexo, levando-se em conta as classes de credores constantes nesta recuperação judicial, da classe de credores trabalhistas, estiveram presentes **100% (cem por cento)** dos créditos, da classe de credores com garantia real, estiveram presentes **100% (cem por cento)** dos créditos, da classe de credores quirografários, estiveram presentes **94,03% (noventa e quatro, vírgula zero três por cento)** dos créditos; da classe ME e EPP, estiveram presentes **48,85% (quarenta e oito, vírgula oitenta e cinco por cento)** dos créditos. Por se tratar de Assembleia em continuação, o Administrador Judicial determinou então o início dos trabalhos e discussões sobre a ordem do dia. Em seguida, passou a palavra para o representante da recuperanda para apresentação do plano de recuperação judicial. Com a palavra, o Dr. Vinicius, após os cumprimentos iniciais, compartilhou na tela o plano de recuperação judicial juntado aos autos em evento 465. Ressaltou que esse plano foi debatido com os principais credores, ressaltou que ajustou diversas expectativas a fim de chegar um ponto comum, dentro do fluxo de pagamento, dentro de uma projeção realista e pagável pelo grupo Santa Fé. Mencionou ainda que diversas clausulas não sofreram alterações, buscou-se com as alterações trazer mais recursos para a recuperanda. Passou a expor as questões modificativas. Ressaltou quanto a menção no plano de autorização de venda de bens de pequeno valor e alto custo de manutenção, a exemplo motocicletas, tratores e camionetes dentre outros que estão listados e tiveram depreciação. Segundo o representante da recuperanda, a venda desses bens terá a destinação fiscalizada pela Administração Judicial e garantirá a geração de recursos para o pagamento de credores, a compra de utilitários mais novos e o fortalecimento da própria operação do grupo. Fez menção ainda quanto aos credores parceiros, em que, anteriormente era algo mais genérico, e agora, trata-se de uma previsão mais tangível. Os credores poderão ser considerados parceiros desde que : I) Se propuserem formalmente a continuar a prover os bens ou serviços de forma regular, em condições normais de mercado ou mais favoráveis, após o pedido de recuperação judicial; II) Apoiem o Plano de Recuperação Judicial e seus eventuais aditivos ou consolidações em Assembleia Geral de Credores ou, ainda, mediante termo de adesão e, em até 5 (cinco) dias contados da realização de tais atos, manifestem também adesão a condição de Credor Parceiro por e-mail direcionado ao Grupo Santa Fé; III) Não interponha nenhum recurso em face da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial votado e aprovado em Assembleia Geral de Credores; IV) Que cumpram outras condições previstas no plano aprovado que sejam específicas à natureza original do crédito habilitado. Ressaltou ainda quanto aos pagamentos dos credores da classe trabalhista, mencionou que, embora não haja muitos credores trabalhistas, será mantido a previsão do plano inicial, mantendo a reestruturação dos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 22:43:54
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109687675432563873169856837, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 105.313.562,78
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 26/05/2026 13:32:09

valores ao total de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos ou ao valor máximo de seus créditos listados. O saldo apurado será totalmente quitado no 12º (décimo segundo) mês após a publicação Decisão de Homologação do Plano, ou seja, 1 ano após a aprovação do plano, haverá a satisfação do crédito. Os créditos de natureza estritamente salarial não estão presente no grupo, no entanto, houve-se a manutenção da previsão. Quanto aos credores com Garantia Real, ressaltou que o plano dispõe de três opções de pagamento. A opção A, o grupo manteve as condições constantes no plano anterior, com 78% de deságio e o pagamento de 22% em 15 anos, a se iniciar em 30/11/2028. Já na opção B, aplica-se deságio de 30%, sendo que o saldo restante de 70% teria um limitador de 13 milhões e seria pago em 12 anos, com 12 parcelas anuais a iniciar em 30/11/2027. Ainda, os valores reestruturados terão correção monetária, de acordo com a variação da TR, a partir da Data da publicação da Decisão de Homologação, aplicando-se ainda juros remuneratórios de 7,5% (sete e meio por cento) ao ano. Quanto a opção C, será clausula destinada aos credores que tem garantias menores, em tal opção, será adimplido 50% do valor do crédito, limitado a R$ 300.000,00 em uma única parcela em 11/2028. Salientou ainda, que o prazo para a adesão a uma das opções será de 10 dias, a partir da publicação da decisão de homologação do plano, tendo sido disponibilizando ainda no plano, e-mail para que seja feita a adesão direta pelos credores. Ainda, ressaltou que, caso não faça a adesão formal a uma das opções, será o credor alocado à opção A de pagamento. Prosseguindo a exposição, no que concerne aos credores quirografários, mencionou a existência de 2 opções de pagamento para esses credores, sendo a opção A mantida conforme já constava no plano inicialmente apresentado, com 78% de deságio e o pagamento do saldo restante em 15 parcelas anuais, com início dos pagamentos em novembro de 2028. Quanto a opção de B de pagamento para esta classe, dispôs o representante da recuperanda que há um limitador de até R$ 150.000,00 por credor, a serem pagos em 5 parcelas anuais, iniciando em 11/2027, além de TR+1,0, sendo que os credores que optarem por esta forma de pagamento e tiverem seu crédito acima do limite aqui disposto, receberá deságio proporcional. Ressalta ainda, que da mesma forma da outra classe, terão os credores o prazo de 10 dias da publicação da decisão que homologar o plano para realizar o pagamento, não sendo feito a opção dentro deste prazo será alocado o pagamento para o recebimento nos termos da opção A. Quanto aos credores ME/EPP, manteve-se a forma de pagamento que já constava no plano anterior. Criou-se a clausula de credor financeiro parceiro, que tem requisitos técnicos e mais específicos para a adesão, sendo que poderá aderir aqueles credores financeiros, de qualquer classe, que fornecerem financiamento ou linha de crédito de no mínimo 5.000.000,00, terão deságio de 47,13% e o pagamento do seu crédito se dará dentro de 1 ano, de acordo com o

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 22:43:54
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109687675432563873169856837, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 105.313.562,78
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 26/05/2026 13:32:09

cronograma apresentado na planilha constante na clausula. Em seguida, o Administrador Judicial ofertou a palavra aos credores que quisessem se manifestar. O credor José Guilherme, representante do BANCO DA AMAZÔNIA S/A, ressaltou que o novo plano foi apresentado dia 24, e pelo pouco tempo não conseguiu analisar todos os pontos ali alterados. Questionou quanto a venda dos ativos de pequeno valor, e qual a destinação destes recursos. O Dr. Vinicius, representante do grupo recuperando, respondeu dizendo que será ele destinado a recomposição do capital de giro e a compra de novos maquinários. O Dr. José Guilherme então questionou se era possível detalhar quais valores serão destinados. O representante da recuperanda não se opôs, porém ressaltou que fará isso nos autos do processo, assim, o Dr. José Guilherme questionou se poderá então submeter a votação do plano após a apresentação dessas informações. Dra. Isabella Nunes, representante também do grupo recuperando salientou quanto a impossibilidade de nova suspensão da AGC, tendo em vista a decisão anterior do juízo condutor do processo. O representante do BANCO DA AMAZÔNIA, Dr. José Guilherme ainda levantou a questão dos juros, ressaltando que foram divididos em dois momentos, entre o ajuizamento e a aprovação, questionou se seria possível fazer a incidência dos juros de 7,5% desde o ajuizamento até a data da aprovação. O Dr. Vinicius respondeu que teria que avaliar este ponto junto ao financeiro do grupo, quanto à possibilidade destas alterações e sugeriu uma suspensão temporária da AGC. Antes da manifestação do Administrador Judicial quanto ao pedido de suspensão. O representante do BANCO DA AMAZÔNIA, Dr. José Guilherme requereu a modificação do plano no que se refere aos valores limitadores dispostos nas opções de pagamento, propondo a retirada deste limitador ou a aplicação de um mesmo deságio a todos os credores iguais, inclusive com o aumento deste deságio. Respondendo ao credor, o Dr. Vinicius, disse que quando foi tratar a respeito do crédito do BASA, verificou-se que não consegue fazer o pagamento considerando 30% do deságio do valor total, que ficaria entre 25/26 Milhões, o que faz com que a PMT do cliente altere substancialmente, que hoje é de 7 a 8Mi ao ano. Se ele colocar o BASA, sem o limitador de 13Milhões, a PMT vai subir para 12Mi e não consegue fazer o pagamento para todos os outros credores. Salientou, entretanto, que o BANCO DA AMAZÔNIA poderá fazer a opção de recebimento pelas opções A ou B e que possivelmente, o melhor cenário para o BANCO seria a opção B. Questionou ao credor se há algum outro valor de limitador que possa atender ao Banco a fim de chegarem a um acordo. O Dr. José Guilherme, representante do banco, ressalta a necessidade de velar pela legalidade do pano, visto que estaria dando deságios desiguais aos credores da mesma classe. Salientando, entretanto, que poderá ver com o BANCO DA AMAZÔNIA se teria algum valor para propor. Assim, com a palavra, o

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 22:43:54
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109687675432563873169856837, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 105.313.562,78
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 26/05/2026 13:32:09

Administrador Judicial, deferiu o pedido de suspensão, fixando 30min para que a recuperanda verifique a possibilidade de alteração proposta pelo BANCO DA AMAZÔNIA e para que o credor analise com a instituição financeira a possibilidade de oferecer um valor limitador, a fim de chegarem a um consenso. Em seguida, retornado o período de suspensão, o Administrador Judicial passou a palavra inicialmente para a recuperanda. O Dr. Vinicius, quer que consta em ata uma alteração no plano consolidado quanto aos credores trabalhistas que passará a constar da seguinte forma: *"4.2.1 Pagamento Inicial aos Credores Trabalhistas: Os Credores Trabalhistas terão seus valores reestruturados ao total de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos ou ao valor máximo de seus créditos listados, caso esses valores não atinjam o valor máximo disposto nessa cláusula. Após a limitação do valor máximo conforme acima, será paga uma Primeira Tranche o valor de R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) cada, até o limite do valor total do respectivo crédito, em 30 (trinta) dias após a publicação da Decisão de Homologação do Plano. O saldo apurado entre a Primeira Tranche e o valor máximo do crédito, chamada de Segunda Tranche, será totalmente quitado no 12º (décimo segundo) mês após a publicação Decisão de Homologação do Plano. Em qualquer caso, não incidirão sobre os Créditos Trabalhistas correção monetária ou juros."*. O Administrador judicial pediu para que o representante da recuperanda colocasse no *chat*, tendo sido disponibilizado por ele na plataforma. Em seguida, passou-se a palavra ao Dr. José Guilherme, representante do BANCO DA AMAZÔNIA, em que ressaltou que o tempo de suspensão foi muito curto, e salientou mais uma vez que a discussão aqui será quanto a ilegalidade do plano quanto a um deságio desigual para os credores, ressaltou que o BANCO DA AMAZÔNIA está ficando com um deságio de 70% e se a recuperanda poderia colocar um deságio sem limitador para todos os credores. O Dr. Vinicius, ressaltou que, se alterar o plano nesses termos teria que alterar a forma de pagamento para todos os outros credores que já foram negociados, e que esses credores dependeriam de seus comitês, que demandariam essa burocracia. Não consegue fazer qualquer adequação nesse sentido, sem que passe pelo tramite burocrático. O Dr. José Guilherme, diante disso, questionou se poderiam então deliberar pela suspensão da AGC por pelo menos 7 dias. O Administrador Judicial salientou, respondendo no mesmo ato também ao pedido de suspensão feito pela Dra. Bruna Tonin Santos, representante da credora ADM DO BRASIL S/A, ressaltando quanto a impossibilidade de nova suspensão, tendo em vista que já se ultrapassou o prazo de 90 dias disposto pela lei 11.101/2005, e que há decisão nos autos do processo que permitiu a realização excepcional desta AGC, e que o plano deve ser votado na data de hoje, ressaltou ainda ao credor, que poderá conceder prazo, dentro desta AGC, para que analise junto ao seu

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 22:43:54
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109687675432563873169856837, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 105.313.562,78
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 26/05/2026 13:32:09

cliente as possibilidade e as propostas de modificação, assim, o Dr. José Guilherme, solicitou a suspensão do conclave por mais 1h, tendo sido deferido pelo Administrador Judicial a suspensão por este período. Em seguida, retornado o período de suspensão, O Administrador Judicial passou a palavra ao representante da recuperanda e ao credor. O Dr. Vinicius, representante dos recuperandos, ressaltou que verificou com o financeiro da empresa e com alguns advogados dos credores e não consegue fazer qualquer alteração nas premissas do plano, em relação as expectativas do BANCO DA AMAZÔNIA e requereu que se colocasse o plano para votação. O Dr. José Guilherme, no *chat*, respondeu que, devido ao curto lapso temporal, não foi possível a aprovação interna pelo cliente. Diante disso, e tendo em vista a impossibilidade de prorrogação da AGC, pediu para seguir com a votação. Em seguida, o Administrador Judicial questionou os demais credores e a recuperando se haveria qualquer outra questão a ser discutida, não houve mais nenhum questionamento, encerrando assim a fase de deliberação. O Administrador Judicial registrou ainda que se os credores que desejassem o registro escrito de suas manifestações e ressalvas poderiam enviar através do *chat*, visto que este é integrante à presente ata e será anexado aos autos. Ato subsequente, o Administrador Judicial colocou em votação o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado pelas recuperandas e seus aditivos. O Administrador Judicial solicitou que o representante da ASSEMBLEX apresentasse aos credores o sistema de votação. A equipe da ASSEMBLEX realizou a exposição sobre a forma de votação e se colocou à disposição dos credores para solucionar qualquer intercorrência, esclarecendo aos credores que, quando autorizado, cada credor ou seu representante deveriam acessar a plataforma ASSEMBLEX, clicar na aba "VOTAR" e indicar se aprovavam ou não o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO PELAS RECUPERANDAS, MANIFESTANDO: SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO, o que seria devidamente computado pela equipe técnica. Aberta a votação e realizada a manifestação dos credores, foi apresentado o seguinte resultado: **CLASSE I – TRABALHISTA:** PELA APROVAÇÃO 2 credores, com crédito total de R$ 64.052,94 (sessenta e quatro mil, cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos), o que corresponde a 100% (cem por cento) dos credores da classe presentes em AGC; **CLASSE II – GARANTIA REAL.** PELA APROVAÇÃO 3 credores, com crédito total de R$ 47.676.338,09 (quarenta e sete milhões, seiscentos e setenta e seis mil, trezentos e trinta e oito reais e nove centavos), o que corresponde a 52,92% (cinquenta e dois vírgula noventa e dois por cento) pelo critério qualitativo dos créditos e 60,00% (sessenta por cento) no critério quantitativo dos credores da classe presentes em AGC; PELA REPROVAÇÃO: 2 credores, o que corresponde a 47,08% (quarenta e sete, oito por cento) pelo critério qualitativo dos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 22:43:54
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109687675432563873169856837, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5801567-41.2024.8.09.0143
Movimentacao 466: Juntada -> Petição
Arquivo 2: ataagcsantafeagro26022026assinado.pdf - Pag.7/12

Valor: R$ 105.313.562,78
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 26/05/2026 13:32:09

créditos e 40,00% (quarenta por cento) pelo critério quantitativo dos credores da classe presentes em AGC, sendo eles: BANCO BRADESCO S/A; BANCO DA AMAZONIA S.A. **CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS.** PELA APROVAÇÃO 19 credores, com crédito total de R$ 9.302.700,24 (nove milhões, trezentos e dois mil, setecentos reais e vinte quatro centavos), o que corresponde a 92,1% (noventa e dois vírgula um por cento) pelo critério qualitativo dos créditos e 73,08% (setenta e três vírgula zero oito por cento) no critério quantitativo dos credores da classe presentes em AGC; PELA REPROVAÇÃO: 7 credores, o que corresponde a 7,9% (sete vírgula nove por cento) pelo critério qualitativo dos créditos e 26,92% (vinte e seis vírgula noventa e dois por cento) pelo critério quantitativo dos credores da classe presentes em AGC, sendo eles: ADAMA BRASIL S/A; ADM DO BRASIL S/A; AGROCERRADO PROD. AGRIC. ASSIST. TEC. LTD; BANCO BRADESCO S/A; FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS DONEGAL – FIDC DONEGAL; FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS LIVERPOOL – FIDC LIVERPOOL; e, ICL AMERICA DO SUL SA **CLASSE IV – ME/EPP:** PELA APROVAÇÃO 10 credores, com crédito total de R$ 130.255,22 (cento e trinta mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos), o que corresponde a 100% (cem por cento) dos credores da classe presentes em AGC. Assim, nos termos do art. 45 da lei 11.101/2005, a administrador judicial declarou a APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SEUS ADITIVOS. Nada mais a tratar, foi encerrada a AGC, conforme mapa de votação anexa. Destaca-se, ainda, que esta ata conta com anexos: Anexo I – Laudo de Credenciamento; Anexo II – Laudo de Votação e Anexo III – Declarações de Votos, ressalvas dos Credores e Chat. Assim, após a leitura da presente ata a todos os presentes, a Administrador Judicial declarou encerrado o conclave às 17h23 seguindo a presente ata assinada pelo Administrador Judicial, Sr. Secretário, pelo representante da recuperanda, e por 02 (dois) representantes de cada classe de credores.

Dr. Flávio Cardoso - Administrador Judicial

Dr. Thiago Henrique Vaz dos Reis

Secretário

Dr. Vinicius Romeiro

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 22:43:54
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109687675432563873169856837, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 105.313.562,78
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 26/05/2026 13:32:09

Advogado da Recuperanda

Hackmann, Costa & Advogados Associados (rep. por Cristiano Reinheimer Rosa Faleiro - OAB/RS 115.429)

Representante credor trabalhista

Élcio Berquó Sociedade Individual de Advocacia (rep. por Élcio Berquó Curado Brom, CPF 409.406.671-34)

Representante credor trabalhista

Banco Bradesco S/A (rep. por Fernando da Silva Correa, OAB/RS nº. 99.503)

Representante credor garantia real

Banco da Amazônia S/A (rep. por José Guilherme Botelho, OAB/SP nº. 306.280)

Representante credor garantia real

Caixa Econômica Federal (rep. por Jhon Carlos Oliveira Coelho, CPF 011.119.051-77)

Representante credor quirografário

Cupertino Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada (cessionária de Akron Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Ltda) (rep. por Marcelo Alexandre Alves, OAB/RJ nº 86.409)

Representante credor quirografário

Genética Inseminação Artificial Ltda (rep. por Tatielly dos Santos, OAB/GO 49.189)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 22:43:54
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109687675432563873169856837, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5801567-41.2024.8.09.0143
Movimentacao 466: Juntada -> Petição
Arquivo 2: ataagcsantafeagro26022026assinado.pdf - Pag.9/12

Valor: R$ 105.313.562,78
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 26/05/2026 13:32:09

Representante credor ME/EPP

Multvet Comércio Agropecuário Ltda (rep. por Tatielly dos Santos, OAB/GO 49.189)

Representante credor ME/EPP

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 22:43:54
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109687675432563873169856837, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

autentique

Valor: R$ 105.313.562,78
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 26/05/2026 13:32:09

Página de assinaturas

José Costa
357.031.428-65
Signatário

Cristino Faleiro
038.968.301-98
Signatário

Vinicius Ferreira
368.567.508-70
Signatário

Tatielly Issa
045.297.621-90
Signatário

Thiago Reis
027.887.841-55
Signatário

Fernando Correa
020.146.000-90
Signatário

Flávio Cardoso
767.372.331-04
Signatário

Élcio Brom
409.406.671-34
Signatário

Marcelo Alves

Jhon Coelho

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 1253b5722724d2393385e3fae0061f9272716b268cc631131acfda7e1006541d
https://valida.ae/a34c8e16021ad74b02a5cc67e8a34f3f199d896cbfdc3c9e1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 22:43:54
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109687675432563873169856837, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5801567-41.2024.8.09.0143
Movimentacao 466: Juntada -> Petição
Arquivo 2: ataagcsantafeagro26022026assinado.pdf - Pag.11/12

Valor: R$ 105.313.562,78
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 26/05/2026 13:32:09

021.404.647-88
Signatário

011.119.051-77
Signatário

HISTÓRICO

26 fev 2026 17:31:33	**Assemblex LTDA** criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, Email: contato@assemblex.com.br, CPF: 345.218.128-64)
26 fev 2026 17:32:24	**Flávio Cardoso** *(Email: flaviocardosoadvocacia@gmail.com, CPF: 767.372.331-04)* visualizou este documento por meio do IP 177.200.42.58 localizado em Goiânia - Goiás - Brazil
26 fev 2026 17:32:31	**Flávio Cardoso** *(Email: flaviocardosoadvocacia@gmail.com, CPF: 767.372.331-04)* assinou este documento por meio do IP 177.200.42.58 localizado em Goiânia - Goiás - Brazil
26 fev 2026 17:32:09	**Thiago Henrique Vaz Dos Reis** *(Email: thiago.hvr@hotmail.com, CPF: 027.887.841-55)* visualizou este documento por meio do IP 177.200.42.58 localizado em Goiânia - Goiás - Brazil
26 fev 2026 17:32:16	**Thiago Henrique Vaz Dos Reis** *(Email: thiago.hvr@hotmail.com, CPF: 027.887.841-55)* assinou este documento por meio do IP 177.200.42.58 localizado em Goiânia - Goiás - Brazil
26 fev 2026 17:32:01	**Vinicius Romeiro Ferreira** *(Email: vinicius.romeiro@dasa.adv.br, CPF: 368.567.508-70)* visualizou este documento por meio do IP 189.63.41.156 localizado em Goiânia - Goiás - Brazil
26 fev 2026 17:32:08	**Vinicius Romeiro Ferreira** *(Email: vinicius.romeiro@dasa.adv.br, CPF: 368.567.508-70)* assinou este documento por meio do IP 189.63.41.156 localizado em Goiânia - Goiás - Brazil
26 fev 2026 17:31:58	**Cristino Reinheimer Rosa Faleiro** *(Email: cristiano@hc.adv.br, CPF: 038.968.301-98)* visualizou este documento por meio do IP 191.197.194.59 localizado em Caxias do Sul - Rio Grande do Sul - Brazil
26 fev 2026 17:32:04	**Cristino Reinheimer Rosa Faleiro** *(Email: cristiano@hc.adv.br, CPF: 038.968.301-98)* assinou este documento por meio do IP 191.197.194.59 localizado em Caxias do Sul - Rio Grande do Sul - Brazil
26 fev 2026 17:32:27	**Élcio Berquó Curado Brom** *(Email: elcioberquo@yahoo.com.br, CPF: 409.406.671-34)* visualizou este documento por meio do IP 201.16.184.84 localizado em Goiânia - Goiás - Brazil
26 fev 2026 17:32:32	**Élcio Berquó Curado Brom** *(Email: elcioberquo@yahoo.com.br, CPF: 409.406.671-34)* assinou este documento por meio do IP 201.16.184.84 localizado em Goiânia - Goiás - Brazil
26 fev 2026 17:32:10	**Fernando Correa** *(Email: fernando.correa@continiadvogados.adv.br, CPF: 020.146.000-90)* visualizou este documento por meio do IP 187.115.125.230 localizado em Caxias do Sul - Rio Grande do Sul - Brazil
26 fev 2026 17:32:17	**Fernando Correa** *(Email: fernando.correa@continiadvogados.adv.br, CPF: 020.146.000-90)* assinou este documento por meio do IP 187.115.125.230 localizado em Caxias do Sul - Rio Grande do Sul - Brazil
26 fev 2026 17:31:56	**José Guilherme Botelho de Macedo Costa** *(Email: botelho@rgshadvogados.com.br, CPF: 357.031.428-65)* visualizou este documento por meio do IP 179.191.123.110 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
26 fev 2026 17:32:00	**José Guilherme Botelho de Macedo Costa** *(Email: botelho@rgshadvogados.com.br, CPF: 357.031.428-65)* assinou este documento por meio do IP 179.191.123.110 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
26 fev 2026 17:33:59	**Jhon Carlos Oliveira Coelho** *(Email: jhon.coelho@caixa.gov.br, CPF: 011.119.051-77)* visualizou este documento por meio do IP 200.201.175.52 localizado em Brazil

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 22:43:54
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109687675432563873169856837, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

autentique

Autenticação eletrônica 12/12
Data e horários em GMT -3:00 Sao Paulo
Última atualização em 26 fev 2026 às 17:34
Identificador: a34c8e16021ad74b02a5cc67e8a34f3f199d896cbfdc3c9e1

26 fev 2026 17:34:17	**Jhon Carlos Oliveira Coelho** *(Email: jhon.coelho@caixa.gov.br, CPF: 011.119.051-77)* assinou este documento por meio do IP 200.201.175.52 localizado em Brazil
26 fev 2026 17:32:15	**Marcelo Alexandre Alves** *(Email: malvesadv2012@gmail.com, CPF: 021.404.647-88)* visualizou este documento por meio do IP 177.192.154.45 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
26 fev 2026 17:34:04	**Marcelo Alexandre Alves** *(Email: malvesadv2012@gmail.com, CPF: 021.404.647-88)* assinou este documento por meio do IP 177.192.154.45 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
26 fev 2026 17:32:02	**Tatielly dos Santos Issa** *(Email: tatiellyissa.adv@gmail.com, CPF: 045.297.621-90)* visualizou este documento por meio do IP 177.174.212.253 localizado em Brasília - Federal District - Brazil
26 fev 2026 17:32:08	**Tatielly dos Santos Issa** *(Email: tatiellyissa.adv@gmail.com, CPF: 045.297.621-90)* assinou este documento por meio do IP 177.174.212.253 localizado em Brasília - Federal District - Brazil

Valor: R$ 105.313.562,78
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 26/05/2026 13:32:09

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 1253b5722724d2393385e3fae0061f9272716b268cc631131acfda7e1006541d
https://valida.ae/a34c8e16021ad74b02a5cc67e8a34f3f199d896cbfdc3c9e1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 22:43:54
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109687675432563873169856837, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p